



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 662, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO  
FOMENTO À CULTURA PARA OS  
BLOCOS CARNAVALESCOS DO  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA  
DO CASADO/AL, NO EXERCÍCIO  
DE 2026.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no Município de Olho d'Água do Casado/AL, que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer executarão o **Fomento à Cultura para os Blocos Carnavalescos**, no exercício de **2026**, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 122, de 05 de janeiro de 2025.

§ 1º O recurso destinado ao Fomento à Cultura para os Blocos Carnavalescos no exercício de **2026** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2017 – FOMENTO DE INCENTIVO À CULTURA E TURISMO

§ 2º As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Juventude, Esporte e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto, adotarão as providências administrativas e operacionais necessárias à execução do fomento.

**Art. 2º** Fica criada a **Comissão de Avaliação** dos projetos inscritos nos editais de chamamento público destinados à distribuição dos recursos do fomento cultural.

**Parágrafo Único.** A Comissão Avaliadora será composta por 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, 01 (um) representante dos Blocos Carnavalescos.

**Art. 3º** A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público, que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade de prestação de contas e contrapartida por parte dos beneficiários.



**Art. 4º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, a condução dos chamamentos públicos.

**Art. 5º** Só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que tiveram suas inscrições homologadas pela comissão avaliadora e residência fixa no município de Olho d'Água do Casado/AL há pelo menos 12 (doze) meses.

**Art. 6º** Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua São José nº 666 – Centro – Olho d'Água do Casado/AL.

**Art. 7º** Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo Bloco Carnavalesco e documentos de identificação pessoal do responsável como RG, CPF e Comprovante de Residência;

II – Ficha de Inscrição contendo nome do Bloco Carnavalesco, dados do responsável e lista contendo pelo menos 30 integrantes;

III – Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) até o dia 14/03/2026;

V – Indicação de conta bancária em nome do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Responsável para o recebimento do aporte financeiro;

**Art. 8º** Compete a Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de protocolo da solicitação.

**Art. 9º** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros.

**Art. 10º** O recebimento do recurso financeiro, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à execução.

**§1º** O prazo para prestação de contas da parcela liberada será até o dia 27 de fevereiro de 2026.

**Art. 11º** As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e Juventude, Esporte e Lazer publicará editais para a seleção dos Blocos Carnavalescos a serem financiados com recursos relativos ao Fomento, sendo:



I - Fomento Cultural aos Blocos Carnavalescos no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - O objeto;
- II - Os prazos;
- III - O valor de financiamento;
- IV - As condições de participação;
- V - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VI - A forma e o prazo para prestação de contas;
- VII - Os formulários de apresentação; e
- VIII - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

**Art. 12º** O repasse dos recursos para os Blocos Carnavalescos contemplados nos editais ocorrerá em uma parcela no dia 26/02/2026, na seguinte forma:

I - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber o fomento cultural.

**Art. 13º** A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos Blocos Carnavalescos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**Art. 14º** A prestação de contas para os repasses efetuados pôr Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

**Art. 15º** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 15 de janeiro de 2026.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
**Prefeito**

**Addonys José Palmeira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2026.